



Processo:	1000079691/2019
Interessado:	KAMILLA MOREIRA DE SANTANA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 50/2019-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n. 1000079691/2019 instaurado em desfavor de Kamilla Moreira de Santana por infração ao disposto no 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional realizou a atividade técnica de projeto para a obra mencionada no carimbo de fls. 09, tendo realizado exclusivamente RRT de execução, furtando-se de anotar a responsabilidade técnica também pelo projeto. Iniciado o processo, a interessada foi regularmente notificada preventivamente, quedando-se inerte no prazo de regularização. Foi lavrado o auto de infração, do que parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento. No prazo defensivo, não se manifestou. O processo veio para análise da Comissão.

Nota-se que a autuada anotou a responsabilidade técnica pela execução da obra, conforme se denota do RRT de fls. 10.

Resta, assim, verificar se efetivamente ocorreu a prestação de serviço, com responsabilidade técnica não registrada, pela atividade técnica de projeto para a mesma obra.

Neste aspecto, o conjunto probatório carreado pela analista fiscal demonstra que a profissional de fato é a autora do projeto. No carimbo de projeto de fls. 09 tem-se a indicação da profissional como autora do projeto. A mesma informação pode ser extraída da planta baixa constante em fls. 08.

Nos termos do artigo 45 da Lei 12378/2010:

Art. 45 - Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

A ausência, atrai para o infrator a penalidade pecuniária prevista no artigo 50 da mesma Lei:

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO



LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A sanção imposta não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, pelo que fixo a multa em 300% sobre o valor normal da taxa de RRT. Para que se evite o nocivo bis in idem, poderá a autuada simplesmente efetuar RRT Extemporâneo para a atividade técnica ora questionada, recolhendo as taxas e as multas que lhe são próprias.

3- Notifique-se a interessada do teor desta deliberação para que realize o RRT Extemporâneo requisitado ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de trinta dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação. A notificação deverá ser encaminhada através do e-mail cadastro pela pessoa jurídica e, em caso de não retorno de ciência, para o endereço cadastrado via correspondência com aviso de recebimento.


4 - Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.


5 – Realizado o RRT, archive-se. Findo o prazo sem interposição de recurso ou pagamento, encaminhe-se o processo para a Área Jurídica do CAU/GO para providências.

Goiânia, 11 de abril de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto


MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente



CAU/GO Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente